A C Ó R D Ã O

TC-023045.989.25-8 (ref. TC-001740.989.25-6, TC-001484.989.25-6 e TC-000537.989.23-8)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Martinópolis.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e Priscila Fernanda de Oliveira Martins, objetivando a reforma do telhado da Escola Municipal "Adelaide César de Moura Bastos", no valor de R$49.000,00; e Representação formulada pela Câmara Municipal de Martinópolis, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Marco Antônio Jacomeli de Freita (Prefeito) e Kátia Ferreira Marcondes Venâncio (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando à Prefeitura Municipal de Martinópolis que adote as providências necessárias para obter da empresa Priscila Fernanda de Oliveira Martins o ressarcimento ao erário do valor de R$39.500,00, com as correções legais.
Advogado(s): César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414) e Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).
Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. NOTA DE EMPENHO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. CORREÇÃO DETERMINADA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **17 de março de 2026**, pelo do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na análise preliminar, conheceu dos embargos de declaração, e, na discussão de mérito, julgou pelo acolhimento dos embargos opostos apenas para o fim de retificar o erro material constatado, determinando que a Prefeitura adote as providências necessárias ao ressarcimento no valor de R$ R$ 21.882,86 (vinte um mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em vez de R$

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MT5X-86QE-7TCH-J2IX

39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), com as correções legais, mantendo-se os demais termos da decisão embargada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MT5X-86QE-7TCH-J2IX